EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - PML

(Lei nº 14.133/21)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE LUZERNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 145/2016, regulamentada pelo Decreto nº 2607/2018 e alterações posteriores, bem como demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes aplicáveis, bem como mediante as condições estabelecidas neste Edital e Anexos que o integram.

O Chamamento Público é livre para todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do chamamento e que atendam às condições do edital e seus anexos, sendo que ***os interessados devem solicitar o seu credenciamento DE FORMA PRESENCIAL, ou via CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA (e-mail), conforme item 3 do Edital***.

O presente edital de Chamamento Público ficará **permanentemente aberto durante o período de 1 (um) ano**, ou seja, o Município de Luzerna/SC credenciará, sem qualquer impedimento, durante o período de vigência deste Edital, todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexiste possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

O presente processo é autuado e tramitado de forma digital, e pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/b8234497-1374-4611-b033-94f9639274ca bem como, o edital e seus anexos estarão disponíveis para *download* na Página Oficial do Município https://luzerna.sc.gov.br/licitacoes/.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de **serviços funerários** no âmbito do Município de Luzerna/SC, junto ao Cemitério Municipal Frei Bruno.

1.2. **Da Forma de Execução do Objeto (nos termos do Decreto Municipal nº 2607 de 06 de julho de 2018 e alterações posteriores):**

1.2.1. O Município de Luzerna disponibilizará os terrenos apenas mediante ao óbito e concomitante à apresentação do atestado de óbito correspondente, limitado a um terreno por óbito, exceto no caso de adquirentes com 70 (setenta) anos ou mais, quando poderá ser comercializado dentro da disponibilidade de terrenos e com o prazo de execução do túmulo ou jazigo de até 60 (sessenta dias) de início e 06 (seis) meses para conclusão, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Luzerna.

1.2.2. Somente poderão ser sepultados no CEMITÉRIO MUNICIPAL FREI BRUNO as pessoas falecidas residentes em Luzerna(SC) na data do óbito, conforme comprovante de residência em nome do falecido.

1.2.2.1. Excetuam-se da regra prevista no item 1.2.2, os sepultamentos realizados em jazigos já construídos, devendo, porém, seus proprietários solicitarem autorização para sepultamento junto ao Setor de Tributação.

1.2.3. **Os sepultamentos ocorrerão todos os dias da semana, das 7h00hs (sete) às 18h00 (dezoito) horas**.

1.2.4. O Alvará de Posse de Terreno de Cemitério será emitido através de preenchimento de formulário específico e pagamento de taxa para o uso do terreno exclusivamente junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Luzerna.

1.2.5. **NINGUÉM ESTÁ AUTORIZADO A COMERCIALIZAR TERRENOS DO CEMITÉRIO E A AQUISIÇÃO DE TERRENOS EM QUE NÃO FOR RESPEITADO O PROCEDIMENTO PREVISTO NO "CAPUT" NÃO GERARÁ DIREITO AO TERRENO PODENDO AINDA RESPONDER PROCESSO ADMINISTRATIVO, CIVIL E CRIMINAL O VENDEDOR E O ADQUIRENTE**.

1.2.6. Em caso de sepultamento em finais de semana ou dia em que não houver expediente nas repartições públicas municipais, a **Credenciada** para o sepultamento **fica obrigada a exigir do responsável pelo falecido o comprovante de residência para cumprimento do disposto no item 1.2.2 e o encaminhamento para que a pessoa regularize a situação junto ao Poder Público Municipal no primeiro dia útil subsequente**.

1.2.7. O descumprimento do disposto acima sujeitará a Credenciada para o sepultamento ao pagamento dos valores que seriam devidos, bem como, pelas despesas de translado do corpo para outro Cemitério no caso de realização de sepultamento em desconformidade com o disposto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão se credenciar no processo de Chamamento Público, as pessoas jurídicas cujo **ramo de atividade seja pertinente e compatível** com o objeto do presente procedimento, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

2.2. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de chamamento junto ao Munícipio de Luzerna, na entrega da documentação, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos.

2.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município de Luzerna.

2.4. **Não será admitida a participação de proponente**:

2.4.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; contudo é **permitida** a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

2.4.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4. Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.4.5. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

2.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.8. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.4.12. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

2.5. O impedimento de que trata os itens 2.4.2, 2.4.3 e 2.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar/apresentar, de forma **ELETRÔNICA**, ou ainda de forma **PRESENCIAL** (em envelope fechado), o **requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para prestação de serviços funerários,** acompanhado dos documentos de habilitação relacionados no item 4 deste Edital.

3.2. DOS PRAZOS

a) **Prazo de inscrições:** A partir do dia **1º de junho de 2026,** preferencialmente **POR CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA (e-mail):** para os seguintes endereços: debora@luzerna.sc.gov..br e licitacao03@luzerna.sc.gov.br; ou ainda **DE FORMA PRESENCIAL**, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h.

i. A vigência do edital será de **1 (um) ano,** contados a partir da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e da página oficial do Município de Luzerna/SC, sendo que o Município credenciará, durante o período de vigência deste Edital, todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, inexistindo possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

ii. Encerrado o prazo de vigência do edital, não serão mais aceitas novas inscrições[1].

3.2.1. **As inscrições de FORMA ELETRÔNICA serão realizadas mediante o envio de toda a documentação solicitada neste Edital devidamente preenchida, assinada e digitalizada em formato "PDF":**

[1] Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Cadastramento. Inscrição. Prazo. Edital.
A expressão "cadastramento permanente de novos interessados", contida no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, não impõe que o credenciamento permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixado no edital de chamamento, não haja barreiras ao acesso de interessados (art. 5º, caput, do Decreto 11.878/2024). Acórdão 2192/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia).

a) Por **correspondência eletrônica**, para os e-mails debora@luzerna.sc.gov.br e licitacao03@luzerna.sc.gov.br, com o "Assunto" do e-mail: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026/PML**;

3.2.1.1. Os interessados que enviarem a documentação por e-mail, terão a confirmação de recebimento no prazo de 2 (dois) dias úteis. Sem essa confirmação, não será possível o credenciamento dos interessados.

3.2.2. **As inscrições na FORMA PRESENCIAL, poderão ser realizadas no Setor de Licitações da Prefeitura de Luzerna/SC, sito à Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, de segunda a sexta-feira, das 13 às 19 horas.**

3.2.2.1. Os envelopes das inscrições efetuadas de forma presencial deverão ser entregues com a designação **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – PML**, bem como com o **NOME DO PROPONENTE e CNPJ**.

3.2.2.2. Caso o interessado opte pela entrega física, o envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO deverá ser indevassável, lacrado e entregue no Setor de Licitações do Município de Luzerna, que não se responsabilizará por envelopes enviados por qualquer meio, ou que não sejam entregues até o dia e horários estipulados.

3.3. Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se à Agente de Contratação a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.

3.4. Os documentos de habilitação deverão ser enviados/entregues de forma legível, no sentido que ofereçam condições de análise, sendo que os documentos que não forem emitidos pela rede de *internet* (*sites* oficiais), preferencialmente devem ser assinados de forma digital.

3.4.1. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

3.5. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede *internet*, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

3.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3.7. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

3.8. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.9. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.10. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 2607/2018, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do Chamamento Público, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Os documentos de habilitação necessários ao Chamamento Público, os quais devem ser enviados na forma explicitada no item 3, são os relacionados a seguir:

4.2.1. **Requerimento para Credenciamento** (conforme modelo Anexo I), contendo:

a) Nome Completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail do responsável legal do proponente;

b) Assinatura do proponente;

c) Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:

✓ Documento de identidade de fé pública;

✓ Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

4.2.2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:**

4.2.2.1. Quanto a Habilitação Jurídica:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;
a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
b) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro** ou **autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

4.2.2.2. Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

4.2.2.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

4.2.2.4. Quanto a **Qualificação Técnica**:

a) **Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação,** mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), indicando que a proponente tenha executado serviços compatíveis com o objeto do presente chamamento público;

b) **Alvará de localização e funcionamento** ou documento similar, do Município sede ou da Filial;

c) **Alvará Sanitário** ou documento equivalente, que comprove a aptidão do local e dos procedimentos para a manipulação e preparação de corpos (tanatopraxia/somatoconservação).

d) **Comprovação ou Declaração** que possui estrutura mínima para prestação dos serviços, possuindo veículos, equipamentos e instalações adequadas, etc.

4.2.2.5. **A pessoa jurídica deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo II):**

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Que não possui ocupante de cargo, função ou emprego no Município de Luzerna ou ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público, bem como da inexistência de outros impedimentos para contratar e licitar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4. Os documentos expedidos com validade, deverão estar em vigor na data de sua apresentação.

4.5. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digital.

4.7. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado, contados a partir da data do recebimento dos documentos de forma presencial, via e-mail ou Portal de Compras Públicas, atestado pela Agente de Contratação.

4.7.1. Examinados os documentos de habilitação, a comissão de contratação decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e darão ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento ou outro documento pertinente, que será disponibilizada no site do Município: www.luzerna.sc.gov.br, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

4.8. Durante a análise da documentação, os interessados poderão ser convocados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.8.1. É facultado a(s) Agente(s) de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pela Agente de Contratação no momento da convocação.

4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no Chamamento Público.

4.12. **Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital**, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.13. **O interessado em se credenciar ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.**

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do Chamamento Público, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para os e-mails: debora@luzerna.sc.gov.br e licitacao03@luzerna.sc.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS PENALIDADES E DA MEDIDA ADMINISTRATIVA

6.1. As infrações e sanções administrativas serão apuradas e aplicadas de acordo com o Decreto Municipal nº 3.776 de 14 de maio de 2026.

6.1.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. **Advertência**;
II. **Multa:**
 a) Compensatória;
 b) De mora.
III. **Impedimento de licitar e contratar**;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

6.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

6.1.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "a" do inciso II do item 6.1.1.

6.1.3. A **sanção de advertência** será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. Descumprimento de pequena relevância;
II. Inexecução parcial de obrigação contratual.

6.1.4. A **sanção de multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I. **De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado**, para aquele que:
 a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II. **10% (dez por cento) sobre o valor contratado**, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III. **20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada**, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV. **20% (vinte por cento) sobre o valor contratado**, em caso de:
 a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, regulamentado em âmbito local pelo Decreto nº 3624/2025;
 f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 h) Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 i) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
 i.1) Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 6.1.3 e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

6.1.4.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

6.1.4.1.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou cobrada judicialmente.

6.1.5. Será aplicada a **sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II. Dar causa à inexecução total do contrato;
III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V. Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.1.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos **I, III, IV e V** será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo **prazo de até 02 (dois) anos**.

6.1.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso **II** será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo **prazo de até 03 (três) anos**.

6.1.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso **VI** será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo **prazo de até 01 (um) ano**.

6.1.6. Será aplicada a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V. Praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, regulamentado em âmbito local pelo Decreto nº 3624/2025.

6.1.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 6.1.6, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.1.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.1.6 será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 04 (quatro) anos.

6.1.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do item 6.1.6 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 06 (seis) anos.

6.1.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do item 6.1.6 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.1.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva do Secretário de Administração e Finanças.

6.1.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

6.1.8.1. Não se aplica a regra prevista no item 6.1.8 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

6.1.8.2. O disposto no item 6.1.8 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

6.1.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.1.9.1. **São circunstâncias agravantes**:

I. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II. O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
III. A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV. A reincidência;
V. A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no item 6.1.8.

6.1.9.2. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

6.1.9.3. Para efeito de reincidência:

I. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
III. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

6.1.9.4. **São circunstâncias atenuantes**:

I. A primariedade;
II. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III. Reparar o dano antes do julgamento;
IV. Confessar a autoria da infração.

6.1.9.4.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através dos e-mails debora@luzerna.sc.gov.br e licitacao03@luzerna.sc.gov.br, com envio de documento digitalizado (PDF) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Chamamento Público.

7.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e no sítio eletrônico do Município de Luzerna/SC.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A Administração disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao site do Município, no link "Licitações", no respectivo Chamamento Público, para acompanhamento.

8.2. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A contratação com os credenciados, devidamente habilitados, **será firmada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao envio dos documentos e habilitação, sendo as datas limites para envio dos documentos o último dia útil do mês de envio**.

9.3. Convocação para **assinatura eletrônica do Contrato**:

9.3.1. Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema E-CIGA (conforme Decreto Municipal nº 3.068/2021);**

9.3.2. O representante legal da CREDENCIADA receberá um **e-mail** no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

9.3.3. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

9.3.4. A CREDENCIADA que deixar de realizar a assinatura eletrônica do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, e poderá o Município de Luzerna convocar os credenciados remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º classificado ou revogar o item do credenciamento.

9.4. Caso a CREDENCIADA não possua endereço eletrônico ou não consiga realizar a assinatura do Contrato de forma digital, poderá a Administração Municipal coletar assinatura física do instrumento contratual, entregando cópia a CREDENCIADA do Contrato assinado por ambas as partes.

9.5. Este Edital, seus Anexos, o parecer da Agente de Contratação e/ou da Comissão de Contratação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

9.6. A contratação dos credenciados ficará a critério do Município de Luzerna/SC.

9.7. Após a assinatura do Contrato, os serviços deverão ser iniciados pela CREDENCIADA em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da solicitação pelo setor requisitante.

9.8. Fica estabelecido que a CREDENCIADA não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato.

9.9. O CREDENCIANTE poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo ao Credenciado:

a) O recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos.
b) O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo Contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

9.10. A CREDENCIADA obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a prestação dos serviços durante a vigência do Contrato.

9.11. **O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

9.12. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Em conformidade com o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a definição da ordem de contratação dos credenciados observará critérios objetivos, garantindo a isonomia, a transparência e a impessoalidade na execução dos serviços.

10.1.1. **A contratação dos serviços funerários será realizada, prioritariamente, mediante a livre escolha do usuário ou de seus familiares dentre os prestadores devidamente credenciados junto ao Município**, não cabendo à Administração Pública interferir, direcionar ou indicar qualquer prestador específico.

10.1.2. Na hipótese de inexistência de manifestação expressa do usuário quanto à escolha do prestador, ou em situações excepcionais devidamente justificadas, a Administração poderá adotar o sistema de rodízio entre os credenciados, respeitando-se a ordem sequencial da lista de cadastramento, de forma a assegurar a distribuição equitativa das demandas.

10.1.3. O controle da ordem de atendimento e do eventual rodízio será realizado pelo setor competente da Administração, mediante registro formal das contratações realizadas, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos atos.

10.1.4. Fica expressamente vedada qualquer forma de direcionamento, favorecimento ou intermediação por agentes públicos ou terceiros na escolha do prestador, sendo tais condutas passíveis de apuração administrativa e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

10.1.5. A escolha do prestador deverá ser, sempre que possível, formalizada mediante registro junto ao Município, com identificação do responsável pela contratação, visando assegurar a lisura e a regularidade do procedimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Por meio dos funcionários designados, prestar serviços de manutenção e conservação do Cemitério Municipal.

11.2. Disponibilizar terreno e a limpeza do cemitério, exceto dos túmulos, que são responsabilidade dos familiares dos sepultados.

11.3. O controle dos terrenos será feito pelo Setor de Tributação, o qual ficará encarregada de mapear os terrenos disponíveis.

11.4. O Setor de Tributação será o responsável pela expedição de autorização de sepultamentos e expedição de taxas.

11.5. Será disponibilizado pelo setor de Tributação a todas as CONTRATADAS, link de acesso ao mapa do Cemitério para consulta dos Tipos de Carneiras, das vagas disponíveis e da sequência para o sepultamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos.

12.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

12.3. Manter sempre atualizados as informações referentes aos sepultamentos no município.

12.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações, seguindo as normas da Lei 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.5. Assegurar ao responsável legal pelo sepultamento contratado, a prestação de todos os esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

12.6. Comunicar ao município, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

12.7. Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

12.8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato

12.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fornecimento de EPI'S e EPC's, indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato.

12.10. **Providenciar o sepultamento;**

12.11. **Construir o túmulo ou capela/jazigo;**

12.12. **A construção de túmulos ou capelas/jazigos, será de responsabilidade da Credenciada, que poderá disponibilizar lista de profissional para a escolha pelos familiares do falecido.**

12.13. Dar destino adequado através de papa-entulho dos materiais provenientes de construção ou reforma de túmulos ou capelas/jazigos, sendo responsabilizado e cobrado se o serviço tiver que ser executado pela Municipalidade.

12.14. À Credenciada será permitido o uso da Capela Mortuária através de pagamento de taxa específica e preenchimento de formulário junto ao Setor de Tributação.

12.15. **Após cada velório realizado na Capela Mortuária, sob responsabilidade da Credenciada, esta deverá realizar a limpeza interna da capela, contemplando os banheiros públicos**.

12.16. Realizar os procedimentos técnicos e operacionais, visando disciplinar as atividades inerentes aos Serviços de Necrotério, Serviço de Necropsia, Serviço de Somatoconservação, Capela Mortuária, Cemitério, Inumação, Exumação, Cremação e Transladação e congêneres no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão obedecer ao preconizado na Portaria SES nº 639 de 15/08/2016, ou a qual substituir.

12.17. Os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde deverão elaborar e executar o Plano e Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme RDC ANVISA e Resolução CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las.

12.18. **Observar as normas ambientais e sanitárias no sepultamento.**

13. DA ESTIMATIVA DE CONTRAPARTIDA

13.1. Os serviços funerários prestados pela **Credenciada** aos particulares, **serão remunerados diretamente pelo usuário**, e terão seu valor estipulado de forma autônoma por cada prestador, em homenagem ao princípio da livre concorrência.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Para a Credenciada os pagamentos são efetuados diretamente pelo usuário na execução dos serviços, não havendo custos para a Credenciante.

14.2. **Os pagamentos devidos ao município deverão ser realizados através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), dentro do prazo previsto, nos termos do Decreto Municipal nº 3.700 de 11 de dezembro de 2025 e da Lei Complementar nº 53 de 19 de dezembro de 2006, no art. 198 e nas alterações posteriores**.

14.3. O serviço deve ser executado pela **Credenciada** cadastrada junto ao Setor de Tributação do Município, e o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), bem como a Nota Fiscal, serão expedidos apenas no nome ou razão social da prestadora dos serviços funerários.

14.4. A **Credenciada**, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, deverá comprovar o pagamento do DAM emitido em seu nome, **sob pena de suspensão da autorização de prestação de serviços junto ao Município.**

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO DO EDITAL E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

15.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15.9. Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento/Contrato, a CREDENCIADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente edital terá prazo de vigência de **1 (um) ano,** a contar de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e na página oficial do Município de Luzerna.

16.1.1. Durante o período de vigência do Edital, o Chamamento Público ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (cfr. art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.4. A autoridade competente poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

17.6. Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente Chamamento Público, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

17.7. ***A execução dos contratos gerados por intermédio deste credenciamento, será acompanhada e fiscalizada por Coordenador do Cemitério Municipal, a ser designado(a) por Portaria, ou quem o(a) substituir, sendo entregue ao fiscal, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada***.

17.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.luzerna.sc.gov.br

17.9. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.luzerna.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

17.10. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

I. Requerimento para Credenciamento;
II. Modelo de Declaração Única;
III. Minuta do Termo de Credenciamento;

17.11. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

17.11.1. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto do Chamamento Público.

17.12. Eleger-se-á o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Termo de Permissão a ser assinado entre a Permissionária e o Município de Luzerna/SC.

17.13. Maiores informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos via correspondência eletrônica (e-mails debora@luzerna.sc.gov.br e licitacao03@luzerna.sc.gov.br) ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Luzerna, com endereço na Av. 16 de fevereiro, n. 151, centro, Luzerna/SC, no Setor de Licitações, das 13h às 19h.

Luzerna/SC, 27 de maio de 2026.

JULIANO SCHNEIDER:00511300921

Assinado de forma digital por JULIANO SCHNEIDER:00511300921
Dados: 2026.05.27 15:17:38 -03'00'

JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – PML
(LEI Nº 14.133/21)

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC,

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 do **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, bem como, a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições e obrigações estipuladas no referido Edital, conforme segue:

Item	Quantidade	Descrição
1	Conforme demanda do usuário	Prestação de serviços funerários, envolvendo o fornecimento de urnas mortuárias, transporte funerário, higienização e preparação do corpo, e demais serviços/fornecimentos correlatos.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

1. **Dados Gerais da empresa:**

Razão Social:
CNPJ:
Endereço: Nº:
Bairro:
Cidade:
Estado:
CEP:
Email:
Telefone: ()
WhatsApp: ()

2. **Responsável Administrativo (Presidente/Diretor/Sócio-proprietário)**

Nome:
CPF:
RG:
Cargo em Função:
Carga horária semanal:

3. **Dados bancários**

Banco: _____ Nº da Agência: _____

Nº da conta corrente: _____

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – PML
(LEI Nº 14.133/21)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Nome/Razão Social) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Que não possui ocupante de cargo, função ou emprego no Município de Luzerna ou ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público, bem como da inexistência de outros impedimentos para contratar e licitar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, _____ de _____ de 20xx.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – PML
(LEI Nº 14.133/21)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PML Nº 0xx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00x/2026 - PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00x/2026- PML
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PML Nº 00x/2026

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, inscrito no CPF/MF nº 005.xxx.xxx-21 e portador da cédula de identidade RG nº 3.xxx.3, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **xxxxxx,** inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, estabelecida na Rua xxxxx na cidade de xxxx/xx, representado neste ato por, Sr. **xxxxx**, inscrito no CPF/MF nº xxxxxxx, doravante denominado **CREDENCIADO,** têm entre si justo e contratado o presente Termo**,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de Serviços Funerários no Cemitério Municipal Frei Bruno, no Município de Luzerna/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O Município de Luzerna disponibilizará os terrenos apenas mediante ao óbito e concomitante à apresentação do atestado de óbito correspondente, limitado a um terreno por óbito, exceto no caso de adquirentes com 70 (setenta) anos ou mais, quando poderá ser comercializado dentro da disponibilidade de terrenos e com o prazo de execução do túmulo ou jazigo de até 60 (sessenta dias) de início e 06 (seis) meses para conclusão, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Luzerna.

3.2. A contratação será baseada nas regras dispostas no Decreto Municipal nº 2607 de 06 de julho de 2018 e alterações posteriores.

3.3. Somente poderão ser sepultados no CEMITÉRIO MUNICIPAL FREI BRUNO as pessoas falecidas residentes em Luzerna (SC) na data do óbito, conforme comprovante de residência em nome do falecido.

3.4. Excetuam-se da regra prevista no item 3.3, os sepultamentos realizados em jazigos já construídos, devendo, porém, seus proprietários solicitarem autorização para sepultamento junto ao Setor de Tributação.

3.5. Os sepultamentos ocorrerão todos os dias da semana, das 7h00hs (sete) às 18h00 (dezoito) horas.

3.6. O Alvará de Posse de Terreno de Cemitério será emitido através de preenchimento de formulário específico e pagamento de taxa para o uso do terreno exclusivamente junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Luzerna.

3.7. **NINGUÉM ESTÁ AUTORIZADO A COMERCIALIZAR TERRENOS DO CEMITÉRIO E A AQUISIÇÃO DE TERRENOS EM QUE NÃO FOR RESPEITADO O PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO PRESENTE CONTRATO, SENDO QUE NÃO GERARÁ DIREITO AO TERRENO PODENDO AINDA RESPONDER PROCESSO ADMINISTRATIVO, CIVIL E CRIMINAL O VENDEDOR E O ADQUIRENTE**.

3.8. Em caso de sepultamento em finais de semana ou dia em que não houver expediente nas repartições públicas municipais, a **CONTRATADA** para o sepultamento **fica obrigada a exigir do responsável pelo falecido o comprovante de residência para cumprimento do disposto no item 3.3 e o encaminhamento para que a pessoa regularize a situação junto ao Poder Público Municipal no primeiro dia útil subsequente**.

3.9. O descumprimento do disposto acima sujeitará a CONTRATADA para o sepultamento ao pagamento dos valores que seriam devidos, bem como, pelas despesas de translado do corpo para outro Cemitério no caso de realização de sepultamento em desconformidade com o disposto.

CLÁUSULA QUARTA
DAS RESPONSABILIDADES

Responsabilidades do CONTRATANTE:

4.1. Por meio dos funcionários designados, prestar serviços de manutenção e conservação do Cemitério Municipal.
4.2. Disponibilizar terreno e a limpeza do cemitério, exceto dos túmulos, que são responsabilidade dos familiares dos sepultados.
4.3. O controle dos terrenos será feito por setor competente da CONTRATANTE, o qual ficará encarregada de mapear os terrenos disponíveis.
4.4. O Setor de Tributação será o responsável pela expedição de autorização de sepultamentos e expedição de taxas.
4.5. Será disponibilizado pelo setor competente da CONTRATANTE a todas as CONTRATADAS, link de acesso ao mapa do Cemitério para consulta dos Tipos de Carneiras, das vagas disponíveis e da sequência para o sepultamento.

Responsabilidades da CONTRATADA:

4.6. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos.
4.7. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
4.8. Manter sempre atualizados as informações referentes aos sepultamentos no município.
4.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações, seguindo as normas da Lei 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
4.10. Assegurar ao responsável legal pelo sepultamento contratado, a prestação de todos os esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
4.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
4.12. Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
4.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
4.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fornecimento de EPI'S e EPC's, indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato.
4.15. **Providenciar o sepultamento;**
4.16. **Construir o túmulo ou capela/jazigo;**
4.17. **A construção de túmulos ou capelas/jazigos, será de responsabilidade da CONTRATADA, que poderá disponibilizar lista de profissional para a escolha pelos familiares do falecido.**
4.18. Dar destino adequado através de papa-entulho dos materiais provenientes de construção ou reforma de túmulos ou capelas/jazigos, sendo responsabilizado e cobrado se o serviço tiver que ser executado pela Municipalidade.

4.19. À CONTRATANTE será permitido o uso da Capela Mortuária através de pagamento de taxa específica e preenchimento de formulário junto ao Setor de Tributação.
4.20. **Após cada velório realizado na Capela Mortuária, sob responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá realizar a limpeza interna da capela, contemplando os banheiros públicos**.
4.21. Realizar os procedimentos técnicos e operacionais, visando disciplinar as atividades inerentes aos Serviços de Necrotério, Serviço de Necropsia, Serviço de Somatoconservação, Capela Mortuária, Cemitério, Inumação, Exumação, Cremação e Transladação e congêneres no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão obedecer ao preconizado na Portaria SES nº 639 de 15/08/2016, ou a qual substituir.
4.22. Os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde deverão elaborar e executar o Plano e Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme RDC ANVISA e Resolução CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las.
4.23. **Observar as normas ambientais e sanitárias no sepultamento.**

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

5.1. Os serviços funerários prestados pela **CONTRATADA** aos particulares, **serão remunerados diretamente pelo usuário**, e terão seu valor estipulado de forma autônoma por cada prestador, em homenagem ao princípio da livre concorrência.

5.2. Para a **CONTRATADA** os pagamentos são efetuados diretamente pelo usuário na execução dos serviços, não havendo custos para a **CONTRATANTE**.

5.3. **Os pagamentos devidos ao município deverão ser realizados através do Documento de Arrecadação Municipal, dentro do prazo previsto, nos termos do Decreto Municipal nº 3.700 de 11 de dezembro de 2025 e da Lei Complementar nº 53 de 19 de dezembro de 2006, no art. 198 e nas alterações posteriores**.

5.4. O serviço deve ser executado pela **CONTRATADA** cadastrada junto ao Setor de Tributação do Município, e o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), bem como a Nota Fiscal, serão expedidos apenas no nome ou razão social da prestadora dos serviços funerários.

5.5. A **CONTRATADA**, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, deverá comprovar o pagamento do DAM emitido em seu nome, **sob pena de suspensão da autorização de prestação de serviços junto ao Município.**

5.6. Os serviços funerários prestados pela **CONTRATADA** aos **particulares serão remunerados diretamente pelo usuário**, terão seu valor estipulado de forma autônoma por cada prestador, em homenagem ao princípio da livre concorrência.

5.7. Os valores de preços públicos para concessão de uso dos terrenos no cemitério público municipal Frei Bruno, estão dispostos no Decreto nº 3.146, de 13 de dezembro de 2021, os quais são atualizadas anualmente.

CLÁUSULA SEXTA
FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
6.2. A **fiscalização da presente Contratação** ficará cargo de serviços designado por Portaria para exercer as funções de coordenador no Cemitário municipal, ou quem o substituir.
6.3. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
6.4. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
6.7. A **Gestão da presente Contratação** ficará a cargo do Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, ou quem a substituir.

CLAÚSULA SÉTIMA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. **As infrações e sanções administrativas serão apuradas e aplicadas de acordo com o Decreto Municipal nº 3.776 de 14 de maio de 2026**.

7.1.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. **Advertência**;
II. **Multa:**
a) Compensatória;
b) De mora.
III. **Impedimento de licitar e contratar**;
IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

7.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

7.1.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "a" do inciso II do item 7.1.1.

7.1.3. A **sanção de advertência** será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. Descumprimento de pequena relevância;
II. Inexecução parcial de obrigação contratual.

7.1.4. A **sanção de multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I. **De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado**, para aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II. **10% (dez por cento) sobre o valor contratado**, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III. **20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada**, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV. **20% (vinte por cento) sobre o valor contratado**, em caso de:
a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, regulamentado em âmbito local pelo Decreto nº 3624/2025;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
h) Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
i) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
i.1) Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 7.1.3 e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

7.1.4.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.
7.1.4.1.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou cobrada judicialmente.

7.1.5. Será aplicada a **sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II. Dar causa à inexecução total do contrato;
III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V. Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos **I, III, IV e V** será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo **prazo de até 02 (dois) anos**.

7.1.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso **II** será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo **prazo de até 03 (três) anos**.

7.1.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso **VI** será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo **prazo de até 01 (um) ano**.

7.1.6. Será aplicada a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V. Praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, regulamentado em âmbito local pelo Decreto nº 3624/2025.

7.1.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 7.1.6, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1.6 será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 04 (quatro) anos.

7.1.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do item 7.1.6 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 06 (seis) anos.

7.1.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do item 7.1.6 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva do Secretário de Administração e Finanças.

7.1.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

7.1.8.1. Não se aplica a regra prevista no item 7.1.8 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

7.1.8.2. O disposto no item 7.1.8 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

7.1.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.9.1. **São circunstâncias agravantes**:

I. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II. O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
III. A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV. A reincidência;
V. A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no item 7.1.8.

7.1.9.2. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

7.1.9.3. Para efeito de reincidência:

I. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do

cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

7.1.9.4. **São circunstâncias atenuantes**:

I. A primariedade;
II. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III. Reparar o dano antes do julgamento;
IV. Confessar a autoria da infração.

7.1.9.4.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CLÁUSULA OITAVA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
8.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
8.2.1. alanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA
DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11.1. É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente contratação.

11.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna (SC), dia de mês de 2026.

JULIANO SCHNEIDER
MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATANTE

XXX
XXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Nome:
CPF:

2. ----------
Nome:
CPF: